

TC 003.421/2012-0

Apenso: TC 010.543/2006-8

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Luciano de Aguiar Barbosa Maia (275.883.004-34); Hildon Régis Navarro (027.207.604-04); Carlos Roberto Targino Moreira (176.254.164-53); Marivaldo Saraiva Bezerra (082.028.264-20); Ademilson Montes Ferreira (025.487.122-49); Governo do Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00); José Adalberto Targino Araújo (160.811.704-97); Humberto Ramalho Trigueiro Mendes (617.762.897-49); Dalton César Pereira de Oliveira (219.310.624-04); José Galdino (151.008.634-04); V V P Engenharia e Construção Ltda. (35.571.819/0001-93); Linear Engenharia e Empreendimentos Ltda. (01.698.341/0001-45); Antônio Aureliano de Almeida (035.670.104-25); Antônio Alfredo de Melo Guimarães (069.875.084-53); Luzenira Cavalcante da Silva (132.419.824-91); Francisco Xavier Bandeira Ventura (141.959.764-72); Construtora Irmãos Dantas Ltda. (09.248.402/0001-84); Evandro José Barbosa (455.534.834-68); Ana Maria Cartaxo de Albuquerque Melo (839.238.024-04); Francisco Lira Braga (048.874.924-72); C C L Construções e Comércio Ltda. (08.522.773/0001-40); Sóstenes Rodrigues do Rego (109.512.704-78) e Construtora Galvão Marinho Ltda. (12.647.038/0001-30)

Inte ressados: Ministério da Justiça

Procurador(es): Ana Flávia Pereira de Araújo (064.025.604-05)

Advoga do(s): Arthur Monteiro Lins Fialho (OAB/PB 13.264); Camilla de Araújo Ferreira (OAB/PB 13.932); Carlos André Guerra Saraiva Bezerra (OAB/PB10.551); Edisio Souto Neto (OAB/PB 12.719); Eduardo Henrique Farias da Costa (OAB/PB 12.190); Eduardo Lucena da Cunha Lima (OAB/PB 10.306); Edward Johnson

Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827);
Evandro José Barbosa (OAB/PB 6.668); Fabíola
Marques Monteiro (OAB/PB 13.099); Felipe de
Brito Lira Souto (OAB/PB 13.339); Fernando
Vieira de Ataíde (OAB/PB 3.965); Flávio
Henrique Monteiro Leal (OAB/PB 11.804); Itamar
Gouveia da Silva (OAB/PB 10.437)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU nº 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 124/2015-TCU-Plenário (peça 243), determinou a retificação, por inexatidão material, do Acórdão 2.986/2014-TCU-Plenário (peça 230), de forma que onde se lê “Estado da Paraíba (08.761.132/0001-48)”, passa-se a ler “Estado da Paraíba (08.761.124/0001-00)”;
3. Elaborem-se as respectivas notificações dos responsáveis pela dívida, conforme determinado no despacho à peça 238:
 - a) notificação de dívida aos responsáveis em débito ou multados, Senhores Antônio Alfredo de Melo Guimarães, Carlos Roberto Targino Moreira e José Galdino, bem como as empresas CCL Construções e Comércio Ltda. e Construtora Irmãos Dantas Ltda., por intermédio dos seus procuradores quando existentes (subitem 9.8 e 9.10);
 - b) notificação de contas irregulares aos demais responsáveis (subitem 9.8);
 - c) notificação de fixação de novo e improrrogável prazo para que o Estado da Paraíba efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida (subitem 9.14);
 - d) notificação de decisão ao Governo do Estado da Paraíba para ciência do contido no subitem 9.15;
 - e) notificação de decisão:
 - e.1) à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba;
 - e.2) à Secretária da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba; e

e.3) aos Srs. José Guilherme Ferraz da Costa e Victor Carvalho Veggi, Procuradores da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

4. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB-Assessoria, 26 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora